



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	8



PROJETO DE LEI Nº 2024/2026

4984/2026

29 de abril de 2026 12:42:22

Ementa Declara de utilidade pública municipal a Associação de Dança de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ nº 24.206.019/0001-57, com sede no Município de Primavera do Leste – MT, nos termos da Lei Municipal nº 986/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.206.019/0001-57, com sede na Rua São José, nº 105, Bairro São Cristóvão II, no Município de Primavera do Leste – MT.

Art. 2º A Associação de Dança de Primavera do Leste tem por finalidade a realização de atividades de interesse público e social, conforme previsto em seu Estatuto Social, especialmente voltadas a:

- I – promoção, difusão e valorização da dança em suas diversas modalidades, como expressão artística, cultural e educacional;
- II – incentivo à cultura regional, às manifestações artísticas e ao fortalecimento da identidade cultural local;
- III – desenvolvimento de atividades socioeducativas voltadas à formação artística, inclusão social e desenvolvimento humano de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- IV – estímulo à profissionalização de dançarinos, bailarinos e agentes culturais;
- V – realização de apresentações, festivais, oficinas, cursos e eventos culturais;
- VI – atuação em parceria com o Poder Público e com entidades privadas para a promoção de ações culturais, educacionais e sociais.

Art. 3º A declaração de utilidade pública ora concedida possibilita à entidade:

- I – firmar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

demaís instrumentos congêneres com o Poder Público Municipal, observada a legislação vigente;

II – participar de programas, projetos, editais públicos e políticas públicas compatíveis com suas finalidades institucionais;

III – acessar benefícios e incentivos previstos na legislação aplicável.

Art. 4º A entidade declarada de utilidade pública deverá:

I – manter regularidade jurídica, fiscal, contábil e administrativa;

II – comprovar o funcionamento contínuo de suas atividades;

III – apresentar, quando solicitado pelo Poder Público, relatórios de atividades e demonstrações financeiras;

IV – cumprir integralmente as exigências previstas na Lei Municipal nº 986/2007.

Art. 5º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada, mediante lei específica, nas hipóteses previstas na legislação municipal, especialmente em caso de:

I – desvio de finalidade;

II – irregularidade na aplicação de recursos;

III – paralisação das atividades institucionais;

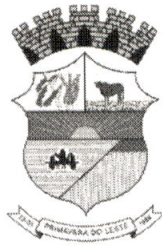
IV – descumprimento das normas legais ou estatutárias;
assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, requerer ao Município a expedição de eventual alvará ou licença necessária ao exercício de suas atividades, quando aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 29 de abril de 2026.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Dança de Primavera do Leste**, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento no Município, cuja atuação revela elevado interesse público e relevante impacto social, cultural e educacional.

A Associação encontra-se devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.206.019/0001-57, com sede neste Município, atendendo aos requisitos formais previstos na Lei Municipal nº 986/2007, possuindo estatuto social devidamente registrado e estrutura organizacional apta ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Entretanto, o que efetivamente justifica o reconhecimento ora proposto é a **dimensão concreta de sua atuação social ao longo dos anos**, consolidando-se como uma das principais iniciativas de promoção cultural e formação humana em Primavera do Leste.

A entidade possui **mais de 10 (dez) anos de atuação no Município**, período no qual desenvolveu um trabalho contínuo e estruturado, voltado à inclusão social por meio da dança, impactando diretamente a vida de centenas de famílias.

Atualmente, a Associação atende **mais de 800 crianças e adolescentes**, distribuídos em **três polos de atendimento**, estrategicamente localizados para ampliar o acesso às atividades culturais, incluindo polo situado na região do Bairro Tuiuiú, Centro, e no Ginásio Pianão Ocorre por meio de uma estrutura vinculada à rede pública de ensino.

Além da oferta das atividades pedagógicas, a Associação **assume diretamente custos operacionais e estruturais essenciais ao funcionamento das atividades**, incluindo:

- manutenção dos espaços utilizados;
- custeio de serviços necessários ao funcionamento dos polos;
- suporte administrativo e organizacional das atividades;
- contratação e remuneração de profissionais envolvidos;

Ademais, a entidade promove e viabiliza o acesso dos alunos a atividades complementares fundamentais para sua formação, tais como:

- participação em apresentações culturais e eventos;
- inscrição em festivais, seminários e cursos de aperfeiçoamento;
- aquisição de uniformes e figurinos;
- apoio logístico para deslocamento de bailarinos e professores em eventos representativos;

Essa atuação evidencia que a Associação não se limita à oferta de aulas, mas exerce verdadeira função de **formação integral dos alunos**, promovendo disciplina,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub.

desenvolvimento emocional, inclusão social e oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Importante destacar que a Associação também desempenha papel relevante na **representação institucional do Município de Primavera do Leste**, participando de festivais e eventos em âmbito municipal, estadual e nacional, levando o nome da cidade e contribuindo para a valorização da cultura local.

Sob o ponto de vista jurídico e institucional, a atuação da entidade caracteriza-se como **atividade de interesse público qualificado**, atuando como instrumento de apoio às políticas públicas nas áreas de cultura, educação e assistência social, em consonância com os princípios constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, do acesso à cultura e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Ressalte-se, ainda, que a entidade declara expressamente não possuir finalidade lucrativa, não distribuindo resultados a seus membros, e aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais, em plena conformidade com a legislação aplicável.

Ademais, encontra-se em regular funcionamento, sem qualquer impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público, demonstrando idoneidade, organização administrativa e compromisso com o interesse coletivo.

Diante desse contexto, a concessão do título de utilidade pública municipal representa não apenas o reconhecimento formal de uma entidade regularmente constituída, mas sobretudo a **valorização de uma iniciativa consolidada, eficaz e essencial ao desenvolvimento social do Município**.

Assim, por todo o exposto, resta plenamente justificada a presente proposição, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 29 de abril de 2026.